



## **DOCUMENTO ORIENTADOR DA COOPERAÇÃO**

**PALOP (ANGOLA, CABO VERDE, GUINÉ BISSAU,  
MOÇAMBIQUE, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE) e TIMOR LESTE /  
COMISSÃO EUROPEIA**

**10º FED**

VERSÃO FINAL  
06.MAIO.2008



## INDICE

## INTRODUÇÃO

- I. FINANCIAMENTO**
- II. DOMÍNIO DE CONCENTRAÇÃO DA COOPERAÇÃO**
  - a. Governação política: Democracia, Direitos Humanos e Estado de Direito**
  - b. Eficácia do Governo / Prestação de Serviços Públicos**
  - c. Governação Económica**
  - d. Facilidade de Cooperação Técnica**
- III. DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA A CONCERTAÇÃO E COORDENAÇÃO**
- IV. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO**

## ANEXOS

- MEMORANDO DE LISBOA
- CALENDÁRIO INDICATIVO PARA A APROVAÇÃO DE PROJECTOS
- NOTA SOBRE AS MODALIDADES DE EXECUÇÃO 10º FED



## INTRODUÇÃO

O grupo dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, composto por Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, num esforço contínuo de delimitação de prioridades e objectivos comuns de desenvolvimento, inspirado nas orientações dos cinco Chefes de Estado, reuniram-se na Cimeira realizada na cidade de São Tomé, em Março de 1992. Desta Cimeira, resultou um primeiro Programa Regional, no âmbito do artigo 156º da Convenção de Lomé, assinado em 29 de Junho de 1992. O orçamento global deste programa foi de 25M€, provenientes do 7º FED (Fundo Europeu de Desenvolvimento) posteriormente transferido, em parte, para o 9º FED.

O Programa acima referido, teve como objectivo geral contribuir para os esforços envidados pelos cinco países na modernização e desenvolvimento, designadamente através da valorização das suas especificidades e do seu património económico, histórico, social, e cultural comum.

Em coerência com a vontade expressa pelos Chefes de Estado dos cinco países, de prosseguir e reforçar a cooperação no âmbito do programa PALOP, os respectivos Ministros Ordenadores Nacionais reafirmaram os fundamentos dessa cooperação. Por mandato dos respectivos Governos, elaboraram, em conjunto com a Comissão Europeia, um segundo programa regional, no âmbito e em conformidade com o disposto nos artigos 160º e 161º da Convenção de Lomé IV, o qual foi assinado em Maputo 5 de Março de 1997. O orçamento global deste programa foi de 30M€, provenientes do 8º FED, posteriormente transferido, em parte, para o 9º FED.

Este segundo programa de cooperação, teve por objectivo contribuir para o desenvolvimento económico e social, através do desenvolvimento de acções realizadas com economias de escala, tomando como base as características comuns dos cinco países e reforçando, em simultâneo, a integração regional, no quadro das regiões geográficas próximas.

A partir de meados do ano de 2005, foi retomado um diálogo político e técnico entre a CE e os seus parceiros lusófonos, no qual houve espaço para uma renovada abordagem colectiva das questões inerentes ao almejado desenvolvimento dos PALOP, com o objectivo de acelerar a mobilização dos fundos disponíveis.

Assim, no encontro entre os Ordenadores Nacionais PALOP e Timor-Leste e o Comissário para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária, Louis Michel, realizado em Lisboa em Dezembro de 2006, foi reafirmada a vontade dos parceiros de darem continuidade à linha de cooperação anterior. Nessa circunstância, a CE assumiu o compromisso político de, no 10º FED, apoiar a cooperação com os PALOP e agora Timor-Leste, através da definição de um quadro de cooperação, a estabelecer, centrado na governação democrática.

A Vª Reunião dos Ordenadores Nacionais PALOP e Timor Leste / CE, realizada em São Tomé e Príncipe em Maio de 2007, recomendou a realização de um estudo visando a identificação de possíveis áreas de intervenção, susceptíveis de se enquadrarem na área temática genérica de “Boa Governação” a qual, nos termos do entendimento



obtido, deverá constituir o sector de concentração da cooperação PALOP e Timor Leste / CE do 10º FED.

Na Reunião Técnica dos Gabinetes/Serviços dos Ordenadores Nacionais PALOP e Timor-Leste / CE, realizada em Outubro de 2007 em Bruxelas, bem como na Reunião dos Ordenadores Nacionais, PALOP e Timor-Leste / CE realizada em Dezembro de 2007 em Lisboa, o estudo foi apresentado e discutido pelas delegações dos PALOP e Timor-Leste / CE e posteriormente levado a apreciação e consideração dos respectivos Governos.

Na Reunião Extraordinária dos ON PALOP e Timor-Leste com a Comissão Europeia, realizada no dia 6 de Novembro de 2007 em Lisboa, foi acordado em os Parceiros o Quadro da Cooperação para o 10º FED e, no dia 7 de Novembro, na presença do Presidente da Comissão Europeia, assinado pelos Ordenadores Nacionais dos PALOP e Timor Leste e pelo Comissário Louis Michel, o MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

A Reunião dos Ordenadores Nacionais PALOP e Timor Leste / CE de Lisboa permitiu igualmente a aprovação de uma metodologia de trabalho, de um calendário de acções e das etapas para o prosseguimento do exercício de programação da cooperação PALOP e Timor-Leste / CE do 10º FED.

Na reunião técnica dos Gabinetes/Serviços dos Ordenadores Nacionais PALOP e Timor Leste com a CE, realizada em Abril de 2008 em Bruxelas, e no seguimento do processo de consultas e de concertação realizado, foi estabelecida com o acordo dos parceiros, uma primeira matriz de projectos do 10º FED. Foram definidas as áreas de intervenção e, indicativamente, as respectivas componentes, as quais serão sujeitas a posterior estudo, confirmação de viabilidade técnica e aprovação pelos parceiros.

O processo de programação acima descrito, continuou na VI Reunião dos Ordenadores Nacionais PALOP e Timor-Leste com a CE, realizada em Angola, entre os dias 4 e 6 de Maio de 2008, onde foi aprovado o presente Documento Orientador da Cooperação entre os PALOP e Timor-Leste e a Comissão Europeia, no âmbito do 10º FED.

Neste contexto, e tendo por base a experiência passada, os parceiros estão empenhados em prosseguir e reforçar a sua cooperação ao abrigo do novo quadro estabelecido pelo presente Programa, concentrando-se no domínio da governação democrática como factor fundamental para o desenvolvimento e para a luta contra a pobreza.

O presente Documento Orientador da Cooperação PALOP e Timor Leste / CE tem por principal objectivo estabelecer orientações específicas para a cooperação entre a Comissão Europeia e o grupo dos seis países ACP beneficiários deste Programa.

Neste contexto, e tendo presente os princípios da Declaração de Paris de 2005, sobre a eficácia da ajuda, o objectivo geral da cooperação a executar no quadro do 10º FED, consiste em garantir a continuidade e o alargamento da cooperação existente entre a CE e o grupo dos PALOP e Timor-Leste.



Pretende-se desta forma, no contexto do desenvolvimento sustentável, contribuir para o alcance dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e para a progressiva redução da pobreza, considerando que a governação democrática é o domínio de concentração da cooperação, nomeadamente no que se refere aos aspectos relacionados com a governação política (Democracia, Direitos Humanos e Estado de Direito) com a eficácia dos Governos, (maior capacidade para a prestação de serviços públicos) e com a regulação económica.

## I. FINANCIAMENTO

O presente Programa respeita essencialmente aos recursos financeiros programáveis a partir do sector não prioritário "Iniciativas no domínio da governação PALOP e Timor-Leste", referido nos respectivos Programas Indicativos Nacionais (em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE) destes seis países.

Em conformidade com a Decisão C(2007)3617 da Comissão de 1.8.2007 relativa à adopção dos critérios de afectação da ajuda no quadro do 10.º FED e com a Decisão de Outubro de 2007 relativa às afectações da ajuda ao abrigo do 10.º FED, a Comissão afectou um montante adicional de 4% das dotações para ajuda inicial aos respectivos programas indicativos nacionais dos PALOP e de Timor-Leste tendo em vista a cooperação funcional no domínio da governação.

Este montante resulta de uma iniciativa da Comissão, no quadro do apoio à governação, disponibilizando fundos adicionais para países que neste âmbito se comprometem a cooperar na área da governação democrática. Iniciando-se desta forma um processo de cooperação inovadora e piloto. Foi neste sentido que nos Compromissos de Governação (anexos dos respectivos Documentos de Estratégia dos países do grupo), foi incluído o acima referido Compromisso.

Neste contexto, os PALOP e Timor-Leste assumem o compromisso de reservar, pelo menos, os seguintes montantes correspondentes dos respectivos programas indicativos nacionais para este efeito:

- Angola - 7 milhões de euros;
- Cabo Verde - 1,1 milhões de euros;
- Guiné-Bissau - 3 milhões de euros;
- Moçambique - 19 milhões de euros;
- São Tomé e Príncipe - 0,5 milhões de euros;
- Timor-Leste - 2,5 milhões de euros.

Os projectos e programas comuns serão financiados através das contribuições provenientes desta dotação, sendo a contribuição dos países participantes proporcional à sua dotação específica, independentemente do seu grau de participação no projecto.

O acima referido montante de alocação indicativa de 33,1 M€ (trinta e três milhões e cem mil Euros) será a título indicativo repartido como segue:

- Primeiro sub domínio de concentração da cooperação: Governação política nomeadamente a democracia, direitos humanos e Estado de Direito – 13,1 M€



- Segundo sub domínio de concentração da cooperação: Eficácia do Governo, nomeadamente a capacidade para a prestação de serviços públicos; - 6,5 M€
- Terceiro sub domínio de concentração da cooperação: Governação económica – 9,5 M€
- Facilidade de Cooperação Técnica – 4 M€

## II. DOMÍNIO DE CONCENTRAÇÃO DA COOPERAÇÃO

Os parceiros, sem prejuízo da intensificação do seu diálogo, e da identificação de outras possibilidades (dentro do domínio considerado), prosseguirão a cooperação no domínio da governação democrática, privilegiando os aspectos relacionados com:

- A governação política: democracia, direitos humanos e Estado de direito;
- A eficácia do Governo, nomeadamente a capacidade para a prestação de serviços públicos;
- A governação económica;
- Facilidade de Cooperação Técnica.

Estas intervenções serão executadas em complemento às acções em curso ou previstas nos países PALOP e Timor-Leste, de forma a assegurar o valor acrescentado desta cooperação.

### a. Governação política: Democracia, Direitos Humanos e Estado de Direito

No quadro do presente sub domínio está prevista a execução de dois projectos, conforme segue:

#### a.1. PROJECTO DE APOIO AOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS E À EDUCAÇÃO CÍVICA

O objectivo específico deste projecto será:

- **Promover e consolidar os processos democratização**, adoptando uma abordagem inovadora com actividades de apoio específico aos ciclos eleitorais que constituam simultaneamente ponto de partida para o desenvolvimento de programas gerais de apoio a alguns dos actores dos processos eleitorais, **de forma a contribuir para uma consolidação profunda da cultura e das instituições democráticas.**

Será reservado para este projecto um montante indicativo **de 6,1 M€.**

O Ordenador Nacional Delegado para a execução deste projecto será o **Ordenador Nacional da Guiné-Bissau.**

Sem prejuízo da adopção de outras modalidades de execução previstas no quadro da regulamentação do 10º FED, este projecto, dadas as suas características particulares e bem assim, a experiência acumulada de intervenções realizadas neste domínio pela CE em parceria com o PNUD, será essencialmente executado, sem prejuízo da integração dos adequados mecanismos de apropriação pelos países do grupo, através dos procedimentos



previstos nos CONTRATOS COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS e da assinatura com o PNUD do correspondente contrato de contribuição.

No quadro da execução deste projecto e, sem prejuízo de se considerar determinante que as componentes / sub áreas de intervenção a reter tenham suficiente impacto, ou seja com a recomendação expressa sobre a conveniência de uma concentração de componentes e/ou a sua redução, o apoio da Comunidade poderá concentrar-se sobre:

- Estudo abrangente para fornecer informações específicas sobre problemas relacionados com registo civil e recenseamento eleitoral PALOP / TL
- Apoio técnico e financeiro às operações de registo civil e recenseamento eleitoral
- Educação cívica e de eleitores a longo prazo
- Apoio às instituições intervenientes no ciclo eleitoral (Parlamentos, Transmissão e verificação de resultados, Disputas Eleitorais, Preparação do Planeamento Operacional e Orçamental)
- Apoio ao reforço da Comunicação Social
- Fórum dos Órgãos de Gestão Eleitoral de Língua Oficial Portuguesa

Considera-se necessário que seja realizado, tendo presentes as recomendações expressas acima, um estudo de viabilidade e formulação deste projecto, o qual será solicitado directamente ao PNUD, sem excluir, caso necessário, a utilização de outros mecanismos contratuais elegíveis.

## **a.2 PROJECTO DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO**

O objectivo específico deste projecto será:

- **Contribuir para melhorias sustentáveis da eficácia e eficiência das Instituições do Estado directamente relacionadas com a afirmação do estado de direito**, na perspectiva do reforço da governação democrática e do estado de direito.

Será reservado para este projecto um montante indicativo **de 7 M€**.

O Ordenador Nacional delegado para a execução deste projecto será o **Ordenador Nacional de Angola**.

Sem prejuízo da adopção de outras modalidades de execução previstas no quadro da regulamentação do 10º FED e que se possam revelar mais aconselháveis à luz dos estudos de viabilidade e formulação este projecto será executado preferencialmente através de uma gestão descentralizada indirecta.

No quadro da execução deste projecto e, sem prejuízo de se considerar determinante que as componentes / sub áreas de intervenção a reter tenham suficiente impacto, ou seja com a recomendação expressa sobre a conveniência de uma concentração de componentes e/ou a sua redução, o apoio da Comunidade poderá concentrar-se sobre:

- Apoio à modernização e consolidação das instituições judiciais
- Apoio à modernização das instituições policiais e prevenção de ilícitos
- Apoio ao reforço do combate à corrupção e à criminalidade organizada



Considera-se necessário que seja realizado, tendo presentes as recomendações expressas acima, um estudo de viabilidade e formulação deste projecto, o qual será realizado com a utilização dos mecanismos contratuais elegíveis.

## **b. Eficácia do Governo / Prestação de Serviços Públicos**

No quadro do presente sub domínio está prevista a execução de um projecto, conforme segue:

### **b.1. PROJECTO DE APOIO À MELHORIA DA QUALIDADE E PROXIMIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

O objectivo específico deste projecto será:

- **Contribuir para a obtenção de melhorias na eficácia da Governação, promovendo e apoiando a qualidade dos serviços públicos e a sua proximidade aos cidadãos.**

Será reservado para este projecto um montante indicativo de **6,5 M€**.

O Ordenador Nacional delegado para a execução deste projecto será o **Ordenador Nacional Cabo Verde**.

Sem prejuízo da adopção de outras modalidades de execução previstas no quadro da regulamentação do 10º FED e que se possam revelar mais aconselháveis à luz dos estudos de viabilidade e formulação este projecto será executado preferencialmente através de uma gestão descentralizada indirecta.

No quadro da execução deste projecto e, sem prejuízo de se considerar determinante que as componentes / sub áreas de intervenção a reter tenham suficiente impacto, ou seja com a recomendação expressa sobre a conveniência de uma concentração de componentes e/ou a sua redução, o apoio da Comunidade poderá concentrar-se sobre:

- Apoio à desconcentração e à proximidade do cidadão
- Apoio à consolidação do poder autárquico e das instâncias locais de participação
- Apoio à modernização e reforço da segurança dos instrumentos de identificação civil
- Apoio à modernização dos serviços de registo e notariado

Considera-se necessário que seja realizado, tendo presentes as recomendações expressas acima, um estudo de viabilidade e formulação deste projecto, o qual deverá ser ou realizado com a utilização dos mecanismos contratuais elegíveis.

## **c. Governação Económica**

No quadro do presente sub domínio está prevista a execução de dois projectos, conforme segue:

### **c.1. PROJECTO DE APOIO AO REFORÇO DA BOA GOVERNAÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO DO SECTOR PRIVADO**





O objectivo específico deste projecto será:

**- Contribuir para a realização de melhorias na Governação económica, com ênfase na função reguladora do Estado, como forma de promoção do desenvolvimento sustentado dos sectores competitivos da economia dos países.**

Será reservado para este projecto um montante indicativo de **6,5 M€**.

O Ordenador Nacional delegado para a execução deste projecto será o **Ordenador Nacional Cabo Verde**.

Sem prejuízo da adopção de outras modalidades de execução previstas no quadro da regulamentação do 10º FED e que se possam revelar mais aconselháveis à luz dos estudos de viabilidade e formulação este projecto será executado preferencialmente através de uma gestão descentralizada indirecta.

No quadro da execução deste projecto e, sem prejuízo de se considerar determinante que as componentes / sub áreas de intervenção a reter tenham suficiente impacto, ou seja com a recomendação expressa sobre a conveniência de uma concentração de componentes e/ou a sua redução, o apoio da Comunidade poderá concentrar-se sobre:

- Apoio ao reforço da função fiscalizadora dos Parlamentos e Tribunais de Contas
- Reforço da função reguladora do Estado e à produção estatística
- Apoio ao reforço das Câmaras de Comércio e Associações Empresariais

Considera-se necessário que seja realizado, tendo presentes as recomendações expressas acima, um estudo de viabilidade e formulação deste projecto, o qual deverá ser ou realizado com a utilização dos mecanismos contratuais elegíveis.

## **c.2. INSTITUTO MACROECONÓMICO**

O objectivo específico deste projecto será:

**- Reforçar as capacidades de gestão económica e financeira numa óptica de “governação democrática” nos PALOP e Timor-Leste.**

Será reservado para este projecto um montante indicativo de **3 M€**.

O Ordenador Nacional delegado para a execução deste projecto será o **Ordenador Nacional Angola**.

Sem prejuízo da adopção de outras modalidades de execução previstas no quadro da regulamentação do 10º FED e que se possam revelar mais aconselháveis à luz dos estudos de viabilidade e formulação este projecto será executado preferencialmente através de uma gestão descentralizada indirecta.

No quadro da execução deste projecto, o apoio da Comunidade poderá concentrar-se sobre:

- Apoio à instalação, arranque e funcionamento do Instituto;



Considera-se necessário que seja realizado, um estudo para a formulação deste projecto, o qual deverá ser ou realizado com a utilização dos mecanismos contratuais elegíveis.

#### **d. Facilidade de Cooperação Técnica**

A título indicativo, um montante indicativo de 4 M€ serão reservados para este domínio.

O objectivo específico deste projecto será:

- **Contribuir para o desenvolvimento bem sucedido dos processos de identificação, formulação, execução, monitoria e avaliação das acções no quadro do Programa, promovendo a eficácia, eficiência e impacto dos seus projectos**, apoiando o funcionamento dos mecanismos de coordenação, promovendo acções de sensibilização e formação dos seus actores e apoiando tecnicamente as entidades responsáveis pela gestão dos projectos.

O Ordenador Nacional delegado para a execução deste projecto será o **Ordenador Nacional Moçambique**

No quadro da execução deste projecto, o apoio da Comunidade poderá concentrar-se sobre:

- **Facilidade de Assistência Técnica**
  - Unidade de Apoio à Coordenação PALOP / TL
  - Avaliação e desenvolvimento da qualidade das parcerias
  - Outras AT's a definir
- **Apoio Formação e Preparação de Projectos**
  - Difusão de boas práticas e multiplicação de acções de formação
  - Formulação de projectos 10º FED (reserva) ou pós 10º FED
- **Conferências e Seminários**
  - Reuniões de coordenação PALOP e TL
  - Temáticas transversais e de interesse comum

### **III. DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA A CONCERTAÇÃO E COORDENAÇÃO**

Tendo em vista a implementação do presente programa indicativo, os parceiros com mandato para execução são os Governos dos seguintes Estados ACP:

- República de Angola
- República de Cabo Verde
- República da Guiné-Bissau
- República de Moçambique
- República de São Tomé e Príncipe
- República de Timor-leste

A fim de assegurar a execução dos projectos e de facilitar a coordenação, os PALOP e Timor-Leste designaram o Ordenador Nacional da República de Moçambique como Ordenador Coordenador, responsável pela coordenação entre os seis ordenadores nacionais, a seguir designados por "ON";



Além do Ordenador Coordenador, um dos ON será designado "ON Delegado" para cada projecto financiado ao abrigo do presente programa, o qual agirá na qualidade de Ordenador Nacional delegado.

Neste contexto, o mandato para a execução dos abaixo referidos projectos é conferido aos seguintes Ordenadores Nacionais delegados:

- Primeiro sub domínio de concentração da cooperação: Governação política nomeadamente a democracia, direitos humanos e Estado de direito;
  - PROJECTO DE APOIO AOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS E À EDUCAÇÃO CÍVICA – Ordenador Nacional da República da Guiné-Bissau
  - PROJECTO DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO - Ordenador Nacional da República de Angola
- Segundo sub domínio de concentração da cooperação: Eficácia do Governo, nomeadamente a capacidade para a prestação de serviços públicos;
  - PROJECTO DE APOIO À MELHORIA DA QUALIDADE E PROXIMIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - Ordenador Nacional da República de Cabo Verde.
- Terceiro sub domínio de concentração da cooperação: Governação económica
  - PROJECTO DE APOIO AO REFORÇO DA BOA GOVERNAÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO DO SECTOR PRIVADO - Ordenador Nacional da República de Cabo Verde
  - INSTITUTO MACROECONÓMICO - Ordenador Nacional da República Angola
- Outros domínios de cooperação: Outras actividades:
  - FACILIDADE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA III - Ordenador Nacional da República de Moçambique

Os poderes delegados pelos ON aos Ordenadores Nacionais delegados, é definido por analogia à função de Ordenador Nacional descrita no Acordo de Cotonou (anexo IV, artigo 14, paragrafo 3 e artigo 35) incluindo o seu mandato todos os poderes relacionados com ciclo completo de cada projecto e bem assim os poderes para solicitar financiamento e assinar convenções de financiamento.

#### **IV.COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO**

Os parceiros tomarão as medidas necessárias para assegurar e acelerar a execução dos projectos acordados em conjunto e definidos neste Documento, a partir das modalidades estabelecidas ao abrigo da cooperação anterior e em curso, adaptadas sempre que se julgar necessário.

Tendo em vista melhorar e facilitar a coordenação, os PALOP e Timor-Leste / CE acordam em continuar a realizar reuniões de coordenação no mínimo uma vez por ano. Estas reuniões serão convocadas pelo Ordenador Coordenador e pela Comissão e serão



realizadas alternadamente em Bruxelas e, numa base rotativa, em cada um dos seis países do grupo.

Com o objectivo de preparar essa reunião, a Coordenação PALOP e Timor-Leste em conjunto com os responsáveis pela execução de cada projecto, prepararão um relatório comum sobre o estado de execução do Programa e dos respectivos projectos.

Para além das medidas de coordenação acima referidas, os parceiros tomarão as medidas necessárias a fim de assegurar a aplicação efectiva do presente Programa, devendo nomeadamente:

- Nomear pontos de contacto permanentes para cada projecto comum;
- Assegurar uma cooperação estreita entre os parceiros sobre questões de interesse comum em relação aos domínios previstos de cooperação;
- Analisar regularmente, através dos seus respectivos representantes, os progressos alcançados nos domínios previstos de cooperação.

A possibilidade de associar e envolver outros actores (países não ACP, organizações internacionais e outros) na execução desta cooperação e as dimensões assumidas por essa associação serão consideradas se e quando se puder esperar obter sinergias e um verdadeiro valor acrescentado, sem prejuízo do princípio da apropriação por parte dos países beneficiários e do envolvimento dos respectivos Ordenadores Nacionais. Poderá ser este o caso, em especial, no que diz respeito ao reforço das capacidades e ao apoio institucional previstos, em que a partilha da língua portuguesa é instrumental.

## ANEXOS

- MEMORANDO DE LISBOA
- CALENDÁRIO INDICATIVO DE ACTIVIDADES
- NOTA SOBRE AS MODALIDADES DE EXECUÇÃO 10º FED



**Memorando de Entendimento entre  
a Comissão Europeia, por um lado, e os Países Africanos de Língua Oficial  
Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste, por outro**

**Introdução**

O grupo de países africanos de língua oficial portuguesa, de que fazem parte Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe (a seguir designados por "PALOP") partilha uma forte identidade linguística e cultural, um sistema similar de governação (incluindo sistemas semelhantes de administração pública, justiça, gestão das finanças públicas e serviços sociais), bem como uma longa tradição de contactos e intercâmbios entre os seus membros. A Comissão Europeia financiou até à data dois programas indicativos regionais (PIR): o PIR PALOP I em 1992 e o PIR PALOP II em 1997. A cooperação entre os PALOP e a Comissão Europeia continuará no quadro do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento para o período 2008-2013 com a integração de Timor-Leste, alargando assim a sua cobertura geográfica do continente africano até à região da Ásia-Pacífico. Através do reforço das tradições partilhadas e do trabalho conjunto, como exemplo ilustrativo da cooperação Sul-Sul, os PALOP têm desenvolvido sinergias importantes que contribuem igualmente para a sua integração nas respectivas regiões geográficas embora preservando a sua identidade comum. A Comissão Europeia e os PALOP mantêm uma cooperação de longa data, tendo definido em conjunto as prioridades e os objectivos em matéria de desenvolvimento e criado um valor acrescentado com a colaboração subsequente.

Partilhando os mesmos valores e convicções e empenhados numa cooperação, parceria e diálogo multilaterais como meios eficazes para obter soluções equitativas e sustentáveis, os parceiros no presente Memorando de Entendimento (a seguir designados por "os parceiros") reiteram que uma solidariedade genuína e plenamente partilhada é importante para garantir um desenvolvimento sustentável, bem como as condições para uma governação democrática. Neste contexto, e tendo por base a experiência passada, os parceiros estão empenhados em prosseguir e reforçar a sua cooperação ao abrigo do novo quadro estabelecido pelo presente Memorando de Entendimento, concentrando-se na governação democrática como factor fundamental para o desenvolvimento e a luta contra a pobreza.

Neste sentido, com a nova iniciativa de cooperação entre os PALOP/Timor-Leste e a Comissão Europeia, deverão ser exploradas as sinergias e complementaridades das experiências acumuladas em programas anteriores na perspectiva de assegurar melhores resultados.

**Objectivo**

O presente Memorando de Entendimento tem por principal objectivo estabelecer orientações gerais para a cooperação entre a Comissão Europeia e o grupo dos seis países ACP em causa. O presente Memorando de Entendimento proporciona o quadro para esta cooperação, que será financiada a partir do sector não prioritário "Iniciativas no domínio da governação PALOP/Timor-Leste", referido nos respectivos programas indicativos nacionais (em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE) destes seis países. Esta cooperação será executada através de projectos e programas comuns.

**Domínios de cooperação**

Os parceiros intensificarão o seu diálogo, identificarão as possibilidades e prosseguirão a cooperação no domínio da governação democrática. Partindo da abordagem holística



da governação democrática<sup>1</sup>, a cooperação terá em conta todas as dimensões da governação democrática, nomeadamente:

- (1) A governação política: democracia, direitos humanos e Estado de direito;
- (2) A eficácia do Governo, nomeadamente a capacidade para a prestação de serviços públicos;
- (3) A governação económica;
- (4) A governação social.

As actividades previstas deverão proporcionar vantagens comparativas através da sua integração numa abordagem plurinacional, que permita atender problemas comuns, o intercâmbio de conhecimentos especializados e experiências e divulgar as melhores práticas. Tal deverá conduzir à execução de projectos eficientes, eficazes, pertinentes e sustentáveis, com impacto nas populações a que se destinam, contribuindo assim para o objectivo de redução da pobreza. A capitalização do trabalho anterior e dos ensinamentos adquiridos deverá igualmente orientar a escolha de actividades. A cooperação deverá também ter por ponto de partida nas redes já existentes nos seis países em domínios pertinentes.

O apoio institucional e o reforço das capacidades serão questões horizontais pertinentes em todas as dimensões da governação. A participação de entidades não estatais será contemplada sempre que adequado.

#### **Modalidades de execução**

Os parceiros tomarão as medidas necessárias para assegurar a execução dos projectos e programas definidos e acordados em conjunto, a partir das modalidades estabelecidas ao abrigo da cooperação anterior e em curso, adaptadas sempre que se julgar necessário.

A fim de assegurar e facilitar a coordenação:

- Os PALOP e Timor-Leste designarão um Ordenador Coordenador responsável pela coordenação entre os seis ordenadores nacionais, a seguir designados por "ON";
- Os PALOP/Timor-Leste e a Comissão esforçar-se-ão por continuar a realizar reuniões de coordenação regularmente. Estas reuniões serão convocadas pelo Ordenador Coordenador e pela Comissão e serão realizadas alternadamente em Bruxelas e, numa base rotativa, em cada um dos seis países do grupo.

Em conformidade com a Decisão C(2007)3617 da Comissão de 1.8.2007 relativa à adopção dos critérios de afectação da ajuda no quadro do 10.º FED e com a Decisão C(2007)... de ...10.2007 relativa às afectações da ajuda ao abrigo do 10.º FED, a Comissão afectou um montante adicional de 4% das dotações para ajuda inicial aos respectivos programas indicativos nacionais dos PALOP e de Timor-Leste tendo em vista a cooperação funcional no domínio da governação democrática. Os PALOP e Timor-Leste assumem o compromisso de reservar, pelo menos, os seguintes montantes correspondentes dos respectivos programas indicativos nacionais para este efeito: Angola - 7 milhões de euros; Cabo Verde - 1,1 milhões de euros; Guiné-Bissau - 3 milhões de euros; Moçambique - 19 milhões de euros; São Tomé e Príncipe - 0,5 milhões de euros; e, por último, Timor-Leste - 2,5 milhões de euros. Os projectos e programas comuns serão financiados através das contribuições provenientes desta

---

<sup>1</sup> Tal como exposto na Comunicação da Comissão de 30 de Agosto de 2006 "A governação no quadro do Consenso Europeu sobre a política de desenvolvimento - Rumo a uma abordagem harmonizada na União Europeia".



dotação, sendo a contribuição dos países participantes proporcional à sua dotação específica.

Além do Ordenador Coordenador, um dos gestores orçamentais nacionais será designado "chef de file" para cada projecto ou programa financiado ao abrigo do sector não prioritário comum "Iniciativas no domínio da governação PALOP/Timor-Leste" e agirá na qualidade de Ordenador Nacional delegado. Os poderes delegados pelos ON aos Ordenadores Nacionais delegados incluirão os poderes de solicitar financiamento para projectos e programas e de assinar convenções de financiamento. Os fundos para estes projectos e programas comuns serão inscritos enquanto ficha de acção no Plano de Acção Anual do país "chef de file", sendo incluída uma referência à contribuição individual para o respectivo projecto ou programa nos Planos de Acção Anual dos países participantes.

A possibilidade de associar e envolver outros actores (países em desenvolvimento não ACP ou organizações internacionais) na execução desta cooperação e as dimensões assumidas por essa associação serão consideradas se e quando se puder esperar obter sinergias e um verdadeiro valor acrescentado, sem prejuízo do princípio da apropriação por parte dos países beneficiários e do envolvimento dos respectivos Ordenadores Nacionais.

Poderá ser este o caso, em especial, no que diz respeito ao reforço das capacidades e ao apoio institucional previstos, em que a partilha da língua portuguesa é instrumental.

Esta cooperação será executada em conformidade com as normas e os quadros jurídicos e processuais de cada parceiro, nomeadamente em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000, e revisto no Luxemburgo em 25 de Junho de 2005<sup>2</sup>.

Os parceiros tomarão as medidas necessárias a fim de assegurar a aplicação efectiva do presente Memorando de Entendimento, devendo nomeadamente:

- (5) Nomear pontos de contacto permanentes para cada projecto e programa comum;
- (6) Assegurar uma cooperação estreita entre os parceiros sobre questões de interesse comum em relação aos domínios previstos de cooperação;
- (7) Analisar regularmente, através dos seus respectivos representantes, os progressos alcançados nos domínios previstos de cooperação.

### **Disposições finais**

O presente Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações de direito internacional público.

Feito em... em...

PELA COMISSÃO EUROPEIA

PELA REPÚBLICA DE ANGOLA

PELA REPÚBLICA DE CABO VERDE

PELA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

PELA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PELA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

PELA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

<sup>2</sup> JO L 287 de 28.10.2005, p. 4-40.



### CALENDÁRIO INDICATIVO PARA A APROVAÇÃO DE PROJECTOS

PROJECTOS	2008 2º Trimestre	2008 3º Trimestre	2008 4º Trimestre	2009 1º Trimestre	2009 2º Trimestre	2009 3º Trimestre	2009 4º Trimestre	Observações
<i>APOIO AOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS E À EDUCAÇÃO CÍVICA</i>	FIP (transmissão sede CE)	FA + DTA's PAA (transmissão sede CE)		PAA - Aprovação				Procedimento excepcional (eventual)
<i>APOIO INSTITUCIONAL CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO</i>	Lançamento Estudos	Relatório Preliminar	Relatório Final (draft)	FIP (transmissão sede CE)	FA + DTA's PAA (transmissão sede CE)		Aprovação PAA	
<i>APOIO À MELHORIA DA QUALIDADE E PROXIMIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</i>	Lançamento Estudos	Relatório Preliminar	Relatório Final (draft)	FIP (transmissão sede CE)	FA + DTA's PAA (transmissão sede CE)		Aprovação PAA	
<i>APOIO AO REFORÇO DA BOA GOVERNAÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO DO SECTOR PRIVADO</i>	Lançamento Estudos	Relatório Preliminar	Relatório Final (draft)	(transmissão sede CE)	FA + DTA's PAA (transmissão sede CE)		Aprovação PAA	
<i>INSTITUTO MACROECONÓMICO</i>	Lançamento Estudos	Relatório Preliminar	Relatório Final (draft)	FIP (transmissão sede CE)	FA + DTA's PAA(transmissão sede CE)		Aprovação PAA	
<i>FAC. COOPERAÇÃO TÉCNICA III</i>							FIP (transmissão sede CE)	2010 Aprovação PAA





## **Implementation Modalities for 10<sup>th</sup> EDF EC-PALOP/Timor Leste cooperation**

By and large the process for project identification and implementation will not change under the 10<sup>th</sup> EDF. Once projects have been agreed by PALOP/TL NAOs and the Commission, a country "chef de file" will be appointed for each project. Each project will be financed by contributions from the PALOP allocation in the six NIPs in proportion to their overall allocation. (e.g. for a project of € 8m: *PIN allocation/overall PALOP/TL amount (€ 33.1m) \* project amount (€ 8m)*, i.e. contributions would be approx. Angola: € 1,692m, Cape Verde: € 0,266m Guiné Bissau: € 0,725m , Mozambique: € 4,592m , Sao Tome e Principe:€ 0,121 m and Timor Leste: €0,604m)

Under the 10<sup>th</sup> EDF procedures projects must be included as "action fiches" in the country's Annual Action Plan (AAP). There will be one Financing decision only on all projects in the AAP. Hence the country "chef de file" prepares the action fiche (which would mention financing from all countries to this project) and includes it in its AAP. Approval by the other countries will be done via standard letters of approval. The action fiche is transmitted to the other five countries for inclusion in their respective AAPs.

Once all six AAPs are adopted, implementation of the project may start. To avoid delays, e.g. late adoption of an AAP in one or more countries, project implementation may begin with partial financing. The outstanding funds will then subsequently be added by riders.

Furthermore there is the possibility of action fiches being presented outside the AAP of delegations. This is certainly the most practicable solution and explicitly foreseen in article 7.1 and 7.2 of the 10<sup>th</sup> EDF implementing regulation. However, this is to be applied as exception and hence case by case basis only, so cannot be used systematically.

On the accounting level a new PALOP "country" will be created (in OLAS) containing credits equivalent to the combined PALOP allocations of the six countries in their respective NIPS (while normal country allocations will be reduced by these amounts). The delegation "chef de file" for each project will be authorised to handle the corresponding global commitment in OLAS/ABAC. Subsequently, all individual commitments and payments for the project will be encoded and authorised by the delegation "chef de file".